



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PR 70 /2013
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

LIDO
Em 14/08/13
DALS 12079
Assessoria de Planejamento

**INCLUI O INCISO VI AO ART. 47 DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.**

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 70 /2013
Folha Nº 01-49

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VI ao art. 47 do Regimento interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos seguintes termos:

Art. 47. A vacância em cargos da Mesa Diretora ocorrerá quando o titular:

VI – candidatar-se a outro cargo da Mesa Diretora.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.



JUSTIFICATIVA

A presente alteração se faz necessária, uma vez que o Regimento Interno desta Casa não regulamenta os casos em que membros da Mesa Diretora, no caso de vacância de cargos da própria Mesa, se candidatem a estes.

A regulamentação do tema é importante, pois garante o direito à igualdade de competição do parlamentar que disputa o cargo vago da Mesa Diretora e não pertença a mesma.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



O objetivo da presente alteração é assegurar que, para que o parlamentar dispute qualquer cargo da mesa, antes haja a desincompatibilização e a conseqüente vacância do cargo que ocupa na Mesa Diretora.

A desincompatibilização é necessária para que o exercício do cargo exercido na Mesa Diretora, não influencie no resultado do pleito. Sua finalidade é proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência das atribuições do cargo.

Adriano Soares da Costa em Teoria da Inelegibilidade e o Direito Eleitoral, - esclarece que a desincompatibilização é um pressuposto para a obtenção da elegibilidade.

Optou o constituinte em permitir a ampliação do rol mediante a edição de lei. Dessa forma, novos casos de incompatibilidade podem adentrar o universo jurídico, desde que pautados pelos princípios constitucionais insculpidos no citado artigo, a saber: a) proteção da probidade administrativa; b) proteção da moralidade para exercício do mandato, considerada vida pregressa do candidato; c) preservação da normalidade e legitimidade das eleições.

No processo eleitoral brasileiro, as inelegibilidades tutelam, entre outros aspectos, a probidade administrativa e a lisura do pleito.

Nesse contexto, é considerado inelegível aquele que, detendo cargo, emprego ou função públicos, concorre a um dos cargos eletivos sem o devido afastamento. Este impedimento é causa da inelegibilidade denominada "incompatibilidade".

A inelegibilidade decorrente da incompatibilidade só é superada por meio de ato de desincompatibilização, que consiste na "faculdade dada ao cidadão para que se desvincule do cargo de que é titular, no prazo previsto em lei, tornando assim possível sua candidatura" (FERREIRA apud GOMES, 2008, p. 138).

Em regra, a prova da desincompatibilização é exigida no momento do registro de candidatura.

Em conclusão, entendemos que, para maior lisura do processo de eleição dos cargos da Mesa Diretora desta Casa, para que o exercício do cargo exercido na Mesa Diretora não influencie no resultado do pleito e ainda para proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência das atribuições do cargo necessário se faz



Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 70 / 2013
Folha Nº 03-4f



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

acrescentarmos a hipótese de vacância prevista no presente Projeto de Resolução ora analisado.

Pedimos, portanto, o apoio dos ilustres colegas deputados para a presente proposição.

Sala de Sessões em, de agosto de 2013.

Robério Negreiros
DEPUTADO DISTRITAL

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – PMDB/DF
AUTOR

DEP. RONEY

DEP. AYLTON

DEP. LUZIA

DEP. WELLINGTON

DEP. CLAUDIO

DEP. BEVEDITO

DEP. ELIANA

DEP. DA MICHEL

DEP. CELINA
DEP. OLAIR



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria do Plenário e Distribuição

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PR - Projeto de Resolução
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : ART 47
Data : 15/08/13 13:47:29

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará, conforme dispositivos do RICLDF, em análises de mérito e admissibilidade, observada pelas comissões para os fins regimentais de tramitação a ocorrência de pesquisa acima ao Sistema Legis sobre o tema, na **MESA DIRETORA** (art. 39, § 1º, IV, g – art. 156) e **CCJ** (art. 63, I). Tramitação ordinária e quórum de aprovação de maioria simples

Em, 15/08/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat. 10.694

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 70 / 2013
Folha Nº 04 - uf